

ATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024/EVERESTE

Aprova a Política de Propriedade Intelectual (PI) e Transferência de Tecnologia (TT), no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

O **Presidente do INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o disposto nos termos do Art. 39 do Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI) E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (TT) na forma do anexo único deste Ato, no âmbito do Instituto de Tecnologia e Inovação Evereste.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de março de 2024.

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA

Presidente do Evereste

Evereste Sede

Av. Visconde de Porto Alegre, 1680 – Praça 14 de Janeiro
CEP: 69020-130, Manaus – AM | Telefone: (92) 3308-9442
Site Oficial | www.evereste.org.br

Filiais

Evereste Carajás – PA
Evereste São José dos Campos – SP
Evereste Brasília – DF

Redes Sociais



Instituto Evereste

POLÍTICA DE

**PROPRIEDADE
INTELECTUAL (PI) E
TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA (TT)**

MANAUS
2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO II	2
COMPROMISSO COM A INOVAÇÃO	2
CAPÍTULO III	3
POSICIONAMENTO E MISSÃO	3
CAPÍTULO IV	3
REFERÊNCIAS LEGAIS	3
CAPÍTULO V	3
OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	3
CAPÍTULO VI	4
GESTÃO DA PI E TT	4
CAPÍTULO VII	5
DISPOSIÇÕES FINAIS	5

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Tecnologia e Inovação Everest, doravante referido como EVERESTE, é uma instituição especializada no desenvolvimento e execução de projetos inovadores.

Artigo 2º - A reputação do EVERESTE é respaldada pela integração de profissionais altamente qualificados, compreendendo especialistas, mestres e doutores, que colaboram com responsabilidade e competência.

Artigo 3º - O EVERESTE estabelece parcerias estratégicas sólidas com empresas associadas, universidades e institutos de pesquisa, constituindo uma rede de conhecimento diversificada e robusta.

CAPÍTULO II

COMPROMISSO COM A INOVAÇÃO

Artigo 4º - O compromisso do EVERESTE com a inovação é evidenciado pelo seu credenciamento junto ao Comitê das Atividades de Pesquisas e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), conforme estabelecido no Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 5º - O credenciamento mencionado no Artigo 4º permite ao EVERESTE receber recursos oriundos da Lei de Informática, participar de programas prioritários e usufruir dos benefícios previstos na Lei do Bem.

CAPÍTULO III

POSICIONAMENTO E MISSÃO

Artigo 6º - O EVERESTE posiciona-se como um catalisador de avanços tecnológicos, impulsionando a inovação por meio de parcerias estratégicas e da captação de recursos para projetos.

Artigo 7º - A missão do EVERESTE é contribuir não apenas para o progresso local, mas também para o desenvolvimento mais amplo da sociedade.

CAPÍTULO IV

REFERÊNCIAS LEGAIS

Artigo 8º - Este Regulamento adota as definições constantes da Lei da Inovação, da Lei de Propriedade Industrial e legislação correlata.

Artigo 9º - As definições do Manual de Oslo, que apresenta propostas e diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica, são incorporadas por referência neste Regulamento.

CAPÍTULO V

OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 10 - O EVERESTE, de acordo com a legislação aplicável, protegerá processos, produtos, tecnologias e conhecimentos resultantes das pesquisas desenvolvidas na Instituição, alinhados aos interesses estratégicos do Instituto e passíveis de proteção intelectual, nos termos de:

- I. Patente de invenção;
- II. Patente de modelo de utilidade;

- III. Registro de desenho industrial;
- IV. Registro de marcas;
- V. Registro de indicações geográficas;
- VI. Registro de direitos autorais;
- VII. Registro de software; e
- VIII. Direitos de propriedade abrangidos por "proteção sui generis", conforme a legislação.

Artigo 11 - O EVERESTE será o detentor dos direitos de propriedade intelectual resultantes de atividades desenvolvidas por servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título.

Artigo 12 - Os resultados econômicos obtidos pela transferência de tecnologias desenvolvidas pelo EVERESTE serão utilizados no estímulo à geração e disponibilização de novos conhecimentos para a sociedade.

Artigo 13 - A distribuição dos resultados financeiros, oriundos da exploração dos direitos de propriedade intelectual, refletirá a participação do EVERESTE, dos criadores/inventores/melhoristas e dos parceiros, considerando os recursos ofertados, os riscos assumidos e as contribuições.

CAPÍTULO VI

GESTÃO DA PI E TT

Artigo 14 - A Diretoria Executiva de Governança e Controle é a unidade gestora da Política de Propriedade Intelectual (PI) e Transferência de Tecnologia (TT) do EVERESTE, incumbindo-lhe:

- I. Buscar obter proteção legal à propriedade intelectual de processos e produtos derivados das atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) do Instituto;
- II. Impugnar pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos e produtos decorrentes da atividade de P&D do EVERESTE, quando

requeridos por terceiros ou qualquer de seus servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários;

III. Registrar e acompanhar o estágio de evolução dos projetos de P&D tecnológico no EVERESTE e em empresas/instituições parceiras;

IV. Divulgar as potencialidades tecnológicas do EVERESTE para transferência de tecnologia a empresas/instituições interessadas;

V. Apoiar pesquisadores na verificação de anterioridades e na elaboração de estudos de avaliação econômica e social;

VI. Validar cláusulas específicas em acordos, contratos e convênios de cooperação técnica;

VII. Coordenar negociações entre o Instituto e empresas/instituições interessadas nos processos e produtos derivados das atividades de P&D;

VIII. Orientar pesquisadores sobre requisitos administrativos para obtenção da proteção de propriedade intelectual;

IX. Deliberar sobre solicitações envolvendo manutenção, extensão ou extinção de ativos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e licenciamento de uso por terceiros;

X. Deliberar sobre solicitações envolvendo proteção de ativos de propriedade intelectual em outros países; e

XI. Dirimir disputas administrativas no âmbito do órgão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - A dinâmica do ambiente de inovação e propriedade intelectual requer uma abordagem flexível e adaptável. Esta política permite atualizações e revisões periódicas, visando o alinhamento com as melhores práticas, regulamentações e objetivos estratégicos do Instituto.

Artigo 16 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.